



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2530, de 02 de dezembro de 2013.

Súmula: Institui o Programa “Porteira Adentro”, para fomentar a agricultura familiar no Município de Coronel Vivida.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Porteira Adentro”, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura em pequenas propriedades rurais, caracterizadas como da agricultura familiar no Município de Coronel Vivida.

Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se à:

- I** - realização de terraplenagem;
- II** - abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
- III** - construção e manutenção de estradas de acesso à unidades produtoras de aves, de leite e outros sistemas de integração;
- IV** - construção e reforma de silos trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de águas;
- V** - realização de drenagens, sem fornecimento de material;
- VI** - fornecimento e transporte de cascalho, material pétreo e similares;
- VII** - realização de aterros, serviços de limpeza abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;
- VIII** - outros serviços que cumpram os objetivos do Programa.

§ 1º - Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para execução dos serviços previstos nesta Lei.

§ 2º - Os serviços serão executados com máquinas e equipamentos de patrulha, cuja ordem de execução dos trabalhos será coordenada pela Central de Associações de Produtores Rurais – CEAVI, mediante convênio com o Município de Coronel Vivida, auxiliado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural e Departamento de Obras e Viação.

§ 3º - Para implementação do Programa o Município também disponibilizará coordenador de equipe, operadores de máquina e motoristas, bem como arcará com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 4º - A forma e a ordem de execução dos trabalhos será definida pela Associação de Produtores mencionada no § 2º.

§ 5º - Excepcionalmente, quando as máquinas do Município não fizerem parte do Programa não estiverem destinadas para outras atividades essenciais, poderão, mediante autorização expressa do Diretor do Departamento de Obras e Viação e de acordo com a ordem dos trabalhos do Departamento, serem utilizadas para a realização dos serviços prestados nos incisos II e III deste artigo, de modo gratuito, desde que o beneficiário se enquadre nesta Lei.

Art. 3º - O Programa será executado de forma gratuita, a título de incentivo para os agricultores familiares do Município de Coronel Vivida permanecerem no campo, sendo vedada a oferta de dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

§ 1º - Cada produtor inscrito terá direito a 08 (oito) horas máquina de trabalho em sua propriedade.

§ 2º - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Art. 4º - A normatização para a operacionalização do Programa, como prioridade, cronograma e outras peculiaridades, será proposta pela Central de Associações de Produtores Rurais e ratificada por Decreto Municipal.

§ 1º - Para beneficiar-se do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I** - ser inscrito como produtor rural e/ou agricultor;
- II** - exercer atividades relacionadas ao agronegócio;
- III** - ser proprietário de no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal nº. 11.326, de 24 de julho de 2006;
- IV** - necessitar de melhorias em sua propriedade na área de aterro e/ou saneamento;
- V** - manter limpa, não plantar e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindeira à estrada rural e sua propriedade, não impedindo, não colocando embaraços, obstruindo desaguadores e curvas de níveis das estradas municipais e não impedindo a realização de serviços de manutenção e conservação pelo Município de Coronel Vivida;
- VI** - providenciar pedra, terra, cascalho e os materiais necessários para a execução dos trabalhos.

§ 2º - Os produtores que fizerem parte da Central de Associações de Produtores Rurais – CEAVI, terão prioridade na execução dos trabalhos.

§ 3º - Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Central de Associações de Produtores Rurais, estabelecer as regras para o melhor

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

funcionamento do Programa, inclusive quanto a disponibilização de máquinas, equipamentos, veículos e mão de obra.

§ 4º - Casos diversos aos previstos nesta Lei, serão discutidos junto a Associação de Agricultores Familiares, podendo o Município atendê-los desde que possível operacionalmente, após receber por escrito a deliberação da Associação.

Art. 5º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços.

Art. 6º - Deverá a Central de Associações de Produtores Rurais – CEAVI, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar o atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou as pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso Município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais.


Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros em que ocorrerem.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná,
aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2013.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete